



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

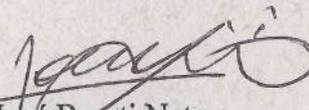
JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos abaixo as JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "1" TESOURO":

- A) Credor: U.T.I. MÓVEL DE MARÍLIA LTDA - CNPJ nº 02.215.111/0001-40, no valor total de R\$ 30.850,20 (Trinta mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos), pois trata-se de U.T.I Móvel essencial para o transporte entre hospitais da região de pacientes em estado grave de saúde.

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 05 de Dezembro de 2.014.


José Burati Neto
Diretor do Depto de Saúde